



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 22/2021

Governador Valadares, 15 de fevereiro de 2021.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 22/2021</b>						
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: (25538498)</b>						
<b>PA COPAM SLA Nº: 85/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras		<b>CNPJ:</b> 18.357.079/0001-78				
<b>EMPREENDIMENTO:</b> USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS DE DIVINO DAS LARANJEIRAS		<b>CNPJ:</b> 18.357.079/0001-78				
<b>MUNICÍPIO:</b> Divino das Laranjeiras - MG	<b>ZONA:</b> Urbana					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000):</b> Latitude: 18°46'30" S - Longitude: 41°29'06" O						
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não incide						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>			
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	2,053 t/dia			
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1,5 t/dia			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> SUSTENTAR GESTÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA WEVERTON JÚNIOR SILVA - TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL		<b>Registro:</b> CNPJ: 24.890.571/0001-07 CRQ-MG: 2203263 ART: W 18662				
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>				

Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 15/02/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 15/02/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25538102** e o código CRC **92B65790**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008179/2021-15

SEI nº 25538102



**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 22/2021**

A Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, possui instalado o empreendimento **Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos – UTC**, vinculado ao CNPJ nº 18.357.079/0001-78, localizado na zona urbana do município de Divino das Laranjeiras/MG. O empreendimento é detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nº 1570/2015, vinculada ao PA nº 21081/2010/002/2015.

Foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo - PA nº 85/2021 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), objeto deste parecer, o qual possui como atividades listadas na DN COPAM nº 217/2017, “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código - E-03-07-9” para um volume de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU de 2,053 t/dia e, “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, código - E-03-07-8” para a quantidade de RSU de 1,5 t/dia. O empreendimento foi enquadrado como classe 2, sendo de porte pequeno e com potencial poluidor médio, conforme DN COPAM nº217/2017.

Foi verificado as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não foi constatado enquadramento em nenhum dos critérios de restrições e vedações.

O empreendimento está localizado no imóvel de matrícula 1842, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Galileia/MG. A propriedade do imóvel se encontra em comum entre três condôminos, sendo um deles a Prefeitura de Divino das Laranjeiras. O empreendedor apresentou carta de anuência dos demais condôminos, favorável ao uso da área como UTC pela Prefeitura de Divino das Laranjeiras.

A área do terreno utilizada pelo empreendimento corresponde a 2 hectares, sendo a área útil de 0,8 ha, e a área construída de 600 m<sup>2</sup>.

O empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica, limitando-se com áreas antropizadas por atividades agrossilvipastoril. Para a operação da UTC, não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação.



**Figura 01:** Localização do empreendimento UTC. **Fonte:** Sistema SLA – PA 85/2021



Segundo informação prestada no RAS, o empreendimento possui a capacidade total de recebimento de RSU de 2t/dia, com vida útil estimada de 10 anos, sendo os resíduos oriundos da coleta urbana realizada pela prefeitura no próprio município.

O empreendimento é constituído por pátio de compostagem impermeabilizado, galpão com usina de triagem e área de apoio aos funcionários (banheiro e refeitório), área de armazenamento temporário dos resíduos da coleta seletiva (baias), sistema de drenagem com canaletas, caixa separadora de água e óleo (caixa SAO) e fossa séptica com sumidouro. A usina de triagem é de alvenaria, com cobertura em estrutura metálica, composta por mesa de separação de resíduo e piso de concreto impermeável. Para a atividade, a prefeitura emprega um total de 9 funcionários, sendo oito do operacional e um no administrativo, com uma jornada de trabalho de 8 horas por dia.

Na operação do empreendimento, os RSU coletados pelos caminhões são recebidos na área de transbordo da UTC, composta por plataforma de concreto e cobertura, após isso, os resíduos são destinados à mesa de triagem, onde os materiais são separados pelos funcionários por tipo: papel, plástico, alumínio, papelão e resíduos não recicláveis. Os materiais recicláveis são destinados por tipo à prensa enfardadeira, processo este que resulta em fardos com aproximadamente 50x40x40cm. Estes fardos são destinados posteriormente aos cômodos de alvenaria cobertos (baias), onde são armazenados até sua comercialização. Todo o local da triagem conta com um sistema de drenagem ligado diretamente à caixa separadora (caixa SAO) e posteriormente à fossa séptica.

O resíduo orgânico existente no material é direcionado para o pátio de compostagem, impermeabilizado com cimento e composto de sistema de drenagem com canaletas, as quais buscam conter e direcionar os efluentes eventualmente gerados no processo, para o sistema de tratamento, composto por caixa SAO e fossa séptica. O processo de compostagem dos resíduos orgânicos é realizado conforme os procedimentos técnicos existentes, e o composto resultante será utilizado como adubo orgânico pela prefeitura.

Os resíduos sólidos considerados não recicláveis (classe B), segregado na triagem, com volume aproximado de 15m<sup>3</sup>/mês, são destinados para aterro sanitário, por meio da empresa Orbis Ambiental S/A de Santana do Paraíso, conforme Contrato administrativo nº 17/2020, celebrado entre a Orbis e a prefeitura.

No processo são utilizados os seguintes equipamentos: retroescavadeira, prensa, e dois caminhões. O empreendimento não possui oficina para manutenção de equipamentos ou ponto de abastecimento de veículos.

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO (Suaçuí Grande), bacia federal do rio Doce.

Segundo o RAS, para consumo humano, limpeza das estruturas do empreendimento e paisagismo, o empreendimento fará captação de 70m<sup>3</sup>/mês de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). A captação está regularizada por meio da Certidão de Registros de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 240415/2018, válida até 14/12/2021.

Como principais impactos inerentes à atividade, devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. O gerenciamento inadequado destes aspectos pode causar impactos ambientais como contaminação do solo, água e ar.

Em relação aos efluentes líquidos, foi citada a geração de efluentes líquidos sanitários dos funcionários (0,8m<sup>3</sup>/mês), e chorume oriundo dos RSU no processo de triagem (0,05 m<sup>3</sup>/mês). O efluente sanitário é direcionado para uma fossa séptica, onde é realizada o processo anaeróbico de tratamento, e em seguida o efluente tratado é destinado a um sumidouro. Para o chorume, o empreendimento possui em toda área de manejo do RSU piso impermeável e canaletas, que direcionam o efluente para uma caixa SAO (item de prevenção para caso haja algum resíduo de óleo no efluente), em seguida, o efluente é direcionado para o sistema de fossa séptica e sumidouro. A



verificação e manutenção desses sistemas devem ser periodicamente realizadas, a fim de manter o correto funcionamento, conforme rege as normas ambientais.

Para os resíduos sólidos gerados pelos funcionários, os mesmos passarão pelo mesmo procedimento dos resíduos recebidos na UTC. As emissões atmosféricas, geradas pela queima de combustível dos equipamentos, será mitigada por meio da manutenção preventiva.

O exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração, consideradas como impacto ambiental.

Os funcionários que atuarão no empreendimento, serão devidamente treinados para o fim e utilizaram, em todo o processo, equipamentos de segurança - EPIs.

Importante frisar, que a atividade realizada por este empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, 27 de junho de 2008, tema esse, que deve ser rigorosamente acompanhado pelo empreendedor. Foi apresentado junto ao RAS, que para o empreendimento em questão, inexiste a possibilidade dessa contaminação, uma vez que a mesma advém de contato direto dos resíduos com a água, o que não ocorre no local, além de existir na UTC a adoção de todas as medidas e estruturas de prevenção necessária.

Destacamos, que não foram identificados e registrados no processo, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, considerando ainda, que a reciclagem de resíduos busca minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento.

Cabe salientar que a reciclagem e o descarte adequado dos resíduos sólidos, são essenciais para a proteção da saúde pública e meio ambiente, uma vez que a disposição inadequada dos mesmos, podem contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além de acarretar a poluição dos solos, corpos d’água e emissão de maus odores. Dessa forma, considera-se que uma UTC é item de fundamental importância para contribuir com a manutenção da qualidade de vida da população, assim como para o meio ambiente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS DE DIVINO DAS LARANJEIRAS”, vinculado ao CNPJ nº 18.357.079/0001-78, para as atividades de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código - E-03-07-9” para um volume de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU de 2,053 t/dia e, “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, código - E-03-07-8” para a quantidade de RSU de 1,5 t/dia, conforme DN 217/2017, no município de Divino das Laranjeiras - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*